



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino

REGENTE FEIJÓ - SP.

CERTIFICO e dou te que o(a) presente "L E I Nº 1.668/93"

se encontra registrado no Livro 02

sob nº 022/93

Regente Feijó-SP, 06 de 07 de 1993.

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REBAIXAMENTO DE GUIAS, CALÇADAS E CANTEIROS CENTRAIS, JÁ EXISTENTES E A SEREM CONSTRUIDOS, SITUADOS NAS TRAVESSIAS SINALIZADAS."

- Art. 1º) As calçadas, guias e canteiros centrais situados nas travessias sinalizadas, deverão ser adequados, de acordo com as normas e critérios determinados pelos órgãos competentes, através de ação do Poder Executivo.
- § 1º) O prazo para execução do rebaixamento instituído nas condições do artigo 1º será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta lei.
- Art. 2º) As construções de calçadas, guias e canteiros centrais deverão obedecer os rebaixamentos em tela, nos locais onde for prevista a implantação de sinalização.
- Art. 3º) As travessias já existentes que vierem a ser sinalizadas deverão ao mesmo tempo ter seus pontos de acesso rebaixados, segundo as diretrizes desta Lei.
- Art. 4º) Não poderão ser instalados telefones públicos, bancas de jornais, barracas ou qualquer outro mobiliário urbano que situado junto ao rebaixamento previsto nesta Lei.
- Art. 5º) Deverão ser transferidos telefones públicos, bancas de jornais, barracas ou qualquer outro mobiliário urbano que situado junto ao rebaixamento previsto nesta Lei, prejudiquem o acesso ao mesmo ou acarretem dificuldades à visibilidade veículos/pedestres/veículos.
- Art. 6º) Quando o rebaixamento obrigatório apresentar dificul-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo


ESTAB. DE REGISTRO
RISMAR COSTA LOPES
Oficial Interino

REGENTE FEIJÓ - SP.

dades incontornáveis para sua implantação, em razão da existência de poços de visita de serviços públicos, "boca-de-lobo" de outro mobiliário irremovível, o problema será remetido aos órgãos técnicos competentes para que seja feita a adaptação necessária.

Art. 79) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 06 DE JULHO DE 1.993


REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETÁRIO

